

OBEDECER, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2009, NOS SEUS ANEXOS E NA PROPOSTA, QUE PASSAM A FAZER PARTE DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DA DOTAÇÃO: OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO CONTRATO SERÃO ORIGINÁRIOS DA FONTE DE RECURSOS 00, À CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATANTE, COM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15100001.03.091.413.10828.22 - ELEMENTO DE DESPESA 4490.52 – FONTE DE RECURSOS 82.

SIGNATÁRIOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E STR COMERCIAL LTDA

EDITAL Nº 015/2010

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, § único, da Constituição Estadual, para os fins do dispositivo do art. 94, § único, da Constituição Federal e do art. 187 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, torna público que se encontra vago o **CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, para provimento por membro do Ministério Público (regra do quinto constitucional), em face da vaga ocorrida com a saída do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. Raul Araújo Filho, em razão de sua nomeação ao relevante cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, conforme comunicação a esta instituição, mediante Ofício n.º 898/2010/GAPRE, datado de 27/05/2010, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado nesta Procuradoria sob n.º 11419/2010-6, datado de 27/05/2010, para o fim de formação de Lista Sêxtupla.

Os membros do Ministério Público do Estado do Ceará interessados deverão manifestar-se, por escrito, no **prazo de cinco (05) dias**, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste, no Diário da Justiça, na forma do art. 56 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010/CSMP.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, ao 1º de junho de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

RESOLUÇÃO N.º 01/2010/CSMP.

Regulamenta o processo de escolha para a formação de lista sêxtupla para o fim de preenchimento do quinto constitucional para a vaga de Desembargador destinado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 94, *caput*, da Constituição Federal, art. 97, *caput*, da Constituição Estadual, art. 15, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 48, I, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e Recomendação n.º 02/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o teor do art. 94, *caput*, da Constituição Federal, e art. 97, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelecem a necessidade de elaboração de lista sêxtupla destinada à indicação de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, com mais de dez anos na carreira, para fins de composição de um quinto das vagas dos Tribunais de Justiça dos Estados;

CONSIDERANDO as normas insculpidas no art. 15, I, da Lei n.º 8.625/93 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 48, I, da Lei Complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), as quais prescrevem

competir ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, por meio de seus membros-conselheiros, elaborar referida lista;

CONSIDERANDO o fato de os membros-conselheiros serem os destinatários da deliberação e a possibilidade de, simultaneamente, desejarem se inscrever, como candidatos;

CONSIDERANDO que a edição dos atos administrativos deve sempre observar, entre outros, os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o exercício do voto por membro-conselheiro candidato, no processo de elaboração da lista sêxtupla, pressupõe lesão a tais princípios, em razão da possível não observância de preceitos de ética, isonomia, paridade e coerência, sendo necessária a sua licença prévia, com a convocação de suplente, nos termos preconizados na Recomendação n.º 02/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservação dos princípios da publicidade e da transparência nas decisões deste Conselho Superior, com a instituição de sessões públicas, mediante voto aberto e plurinominal de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º. Em caso de vacância em cargo de Desembargador constitutivo do quinto constitucional, e sendo o seu provimento destinado a membro do Ministério Público, o Conselho Superior, comunicado oficialmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, fará publicar edital, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para inscrição dos interessados em participar da formação da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.

§ 1º. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação do edital, no Diário da Justiça, para formular o requerimento de inscrição, a ser dirigido ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista no art. 56 do Regimento Interno deste Colegiado.

§ 2º. No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho Superior reunir-se-á para o fim de formular a lista sêxtupla de membro da Instituição, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. Somente poderão integrar a lista sêxtupla, a ser enviada ao Tribunal de Justiça para provimento do cargo de Desembargador, os membros do Ministério Público em atividade, com mais de 10 (dez) anos de carreira.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição do interessado será instruído com Certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público e do Departamento de Recursos Humanos, que ateste o requisito constante no *caput*, sob pena de indeferimento.

Art. 3º. A escolha da lista sêxtupla será realizada em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público, designada para essa finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, na forma prevista no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 72/2008, datada de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), e far-se-á mediante voto fundamentado, aberto e plurinominal, podendo o Conselheiro indicar até 6 (seis) nomes, para formação da referida lista.

§ 1º. Considerar-se-ão integrantes da lista, os 6 (seis) nomes mais votados.

§ 2º. Procedida a escolha e proclamado o resultado, caberá ao Procurador-Geral de Justiça encaminhar a lista sêxtupla, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º. A participação de membro-conselheiro, como candidato à indicação da referida lista sêxtupla, fica condicionada à licença prévia à inscrição, com a necessária convocação de suplente para ocupar a vaga, em caráter temporário, o qual terá direito a voto, no respectivo processo de escolha, retornando o membro-conselheiro candidato a

seu cargo somente após a elaboração da referida lista.

Parágrafo único. Uma vez inscrito, o membro-conselheiro candidato não poderá participar do processo de escolha da lista sêxtupla, mesmo que formule pedido de desistência, na forma prevista no art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as demais disposições em contrário.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de junho de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 047/2008/PGJ/CE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA DINAMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: DINAMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA

DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO REAJUSTAR A PLANILHA MENSAL DE FORMAÇÃO DE CUSTOS TENDO EM VISTA A MAJORAÇÃO DO SALÁRIO E VALE ALIMENTAÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-SEACEC, E O SINDICATO DAS CATEGORIAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE.

DESTA MODO, A PARTIR DE JANEIRO/2010, A PLANILHA MENSAL DAS CATEGORIAS ABAIXO PASSA A SER A SEGUINTE:

CATEGORIAS	QTD.	S.B	68,52% ENC.SOC.	6,35 MONT.A	1,60 V.A	1,20% V.T.	14,25% TX.ADM.	TRIB.	MONT R.	A+B	CUST. TOTAL
Superv. Administrativo	12	1.393,14	954,58	2.347,72	138,30	-	28,16	358,27	524,74	2.872,46	34.469,43
Superv. Administrativo	01	1.393,14	954,58	2.347,72	138,30	74,81	28,16	368,92	610,20	2.957,92	2.957,92

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO E DINAMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA